



A INFLUÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA NOS AGROTÓXICOS

Emily Armelin Lazarim¹, Bruna Kauana Ribeiro Satira², Anderson Furlan Freire da Silva³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. emilylazarim2@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. brunakauana8@hotmail.com.

³Orientador, Mestre, Juiz Federal da 4ª Região, docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Juizfurlan@gmail.com

RESUMO

A finalidade da presente pesquisa é analisar como a tributação brasileira pode influenciar o comércio de certos agrotóxicos no país, com base em pesquisas doutrinárias, visando demonstrar como essa tributação poderá levar os agentes econômicos a trilharem caminhos alternativos e mais benéficos. Desse modo, foram expostos os conceitos normativos e, principalmente, investigado como os mecanismos tributários podem incentivar condutas e, conseqüentemente, afetar o consumo de produtos. Trabalhou-se, por fim, na tarefa de identificar quais tributos podem influenciar o comércio de agrotóxicos no país, com o intuito de indução de comportamentos benéficos para toda a população.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos; Consumo; Imposto; Sociedade; Tributo.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, há a incessante busca de maior preservação ao meio ambiente, atrelado à necessidade de alimentos suficientes para toda a população mundial. Ocorre que, o uso de agrotóxicos mais benéficos ou menos benéficos tem a influência da tributação do país.

Os tributos podem ter função fiscal ou extrafiscal. Em sua função extrafiscal, os tributos são utilizados pelo Estado como instrumento de controle para que haja estimulação ou não da prática de certas condutas (FOLLONI, 2014). É em sua função extrafiscal, que podemos associar o tributo ao comércio de agrotóxicos no país, em que, por meio deste, é possível regular condutas, levando os agentes econômicos a trilharem caminhos melhores para a sociedade.

2 METODOLOGIA

O procedimento a ser utilizado na presente pesquisa será a análise de documentos, ou seja, pesquisas bibliográficas, doutrinárias, legais e jurisprudenciais sobre o tema abordado, utilizando-se do método de abordagem qualitativa de dados.

O presente trabalho possui finalidade descritiva, em que, por meio de uma análise documental e a abordagem pretendida, proporcionará nova abordagem de um tema conhecido.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 TRIBUTO

O trabalho desenvolvido considera o conceito de tributo conforme artigo 3º do Código Tributário Nacional: “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Por meio de Lei, é que há a possibilidade de criação de um tributo, que independe da vontade do contribuinte, ou seja, obrigatória a exação, podendo ter função fiscal ou



extrafiscal. A introdução de lei tributária no ordenamento jurídico permite que o legislador altere o valor de mercadorias e, com a modificação do preço, oriente a conduta dos contribuintes (LEÃO, 2015).

2.1.1 Tributo como Incentivador de Condutas

O tributo, em sua função extrafiscal, possui a função de delimitar condutas, ou seja, induz comportamentos na sociedade, segundo Martha Toribio Leão:

“A partir da utilização desses critérios, será possível identificar as normas tributárias indutoras, afastando da definição aquelas normas tributárias nas quais, ainda que existam efeitos extrafiscais inegáveis, não se verifica no momento da sua edição, a existência de (i) uma clara e deduzível finalidade não arrecadatória, (ii) elementos extrafiscais impregnados na própria norma e (iii) o fomento direto relacionado à finalidade perseguida, através da alteração da carga tributária para incentivo ou desincentivo de determinada conduta.

A partir dos critérios elencados por Leão, é possível a identificação e normas que induzem o comportamento que se pretende chegar por parte do Estado, possibilitando uma efetiva influência fiscal ao contribuinte.

3.1.2 Influência dos Tributos no Consumo

A tributação, na função extrafiscal, como delimitadora de condutas, afeta o consumo de produtos. Nesse sentido, afirma André Folloni que essa função tem a finalidade de “[...]influenciar na tomada de decisão dos cidadãos, direcionar os comportamentos socioeconômicos, estimulando-os ou desestimulando-os, ao torná-los, por meio da exação, mais ou menos custosos [...]” (FOLLONI, 2014, p. 205).

Cumprir destacar que a tributação do consumo não incide de forma economicamente direta no consumidor (sobre seu capital ou renda), mas indiretamente, devido ao fato de que o tributo acrescerá o valor do produto ou mercadoria adquirida para consumo. Dessa forma entende Thomas Piketty (2014, p. 481):

[...] Com frequência dizemos que eles são “indiretos”, no sentido de que não dependem diretamente da renda ou do capital do contribuinte individual: são pagos de forma indireta, por intermédio do preço de venda, quando fazemos compras.

Fica evidente que o valor de um produto será maior quanto maior a carga tributária, estimulando ou não o consumo de certos produtos.

3.2 AGROTÓXICO

Agrotóxicos são produtos químicos, por muitas vezes, são utilizados na produção agrícola, definido com base na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - agrotóxicos e afins:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;



b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

Os mencionados produtos químicos são essenciais para a produção agrícola, porém, seu consumo desenfreado e a utilização de produtos inadequados pode desencadear graves consequências para a natureza e para a saúde humana, a depender do seu grau de toxicidade.

3.3 IMPOSTO

O imposto, com fulcro no artigo 16 do Código Tributário Nacional, pode ser definido como espécie tributária que não exige contraprestação estatal, seu fato gerador são atividades que não estão ligadas aos serviços estatais específicos direcionados aos contribuintes. São classificados como diretos ou indiretos, os indiretos são caracterizados pela incidência acrescida no valor do produto ou mercadoria destinada ao consumo.

3.2.1 Impostos como Influenciadores no Consumo de Agrotóxicos no País

Os principais impostos incidentes no comércio de Agrotóxicos no país são: Imposto sobre Importação (II), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Os impostos mencionados agravados, ou seja, com incidência de alíquotas elevadas ou revogação da isenção que fora anteriormente concedida a algum dos impostos acima citados, acarreta na elevação do valor a ser pago, com consequente aumento da incidência tributária indireta, intensificando o valor do referido produto.

Os resultados de uma pesquisa internacional de tabagismo (ITC) conduzida pela Fiocruz ilustram claramente os efeitos do aumento de impostos sobre o consumo de produtos prejudiciais à saúde. Realizada entre 2009 e 2013, a pesquisa revelou que o acréscimo na carga tributária sobre o cigarro resultou em uma redução média anual de 2% no consumo, considerando o número de cigarros fumados por dia. De acordo com o estudo, metade dos entrevistados admitiu ter diminuído a quantidade de cigarros consumidos com o objetivo de economizar. Além disso, a diminuição do consumo de tabaco pode prevenir milhões de doenças e mortes. O mesmo princípio se aplicaria a alguns agrotóxicos que, a depender do grau de toxicidade, também são prejudiciais à saúde.

Pesquisa feita pelos autores Wagner Lopes Soares, Lucas Cunha e Marcelo Firpo Porto, de forma conjunta com o censo agropecuário de 2017, foi possível chegar a conclusão que “ Com uma relação de elasticidade-preço da demanda por agrotóxicos de - 0,2, um aumento nos preços dos agrotóxicos na ordem de 15% e 24% geraria uma redução de, respectivamente, 3% e 4,8% na demanda por esses produtos.”(SOARES; CUNHA; PORTO, 2022, p. 241). Uma maior tributação, gerará uma diminuição do consumo de produtos altamente perigosos ao meio ambiente e para a saúde humana, levando o consumidor a procurar caminhos mais benéficos.

4 CONCLUSÃO

A tributação pode ser empregada como uma ferramenta eficaz do Estado para moldar comportamentos, com potencial para reduzir o consumo de agrotóxicos prejudiciais e estimular economicamente a adoção e inovação de produtos mais sustentáveis, guiando os agentes econômicos a seguir trajetórias mais benéficas para a sociedade, mitigando o impacto de externalidades negativas.



5 REFERÊNCIAS

EFING, Antônio Carlos; PERTUSSATTO, Erick William. A tributação extrafiscal como instrumento de proteção do consumo sustentável e consciente. Revista do Direito Público, Londrina, v. 17, n. 3, p. 49-63, dez. 2022. . DOI: 10.5433/24157- 108104-1.2022v17n. 3 p. 49. ISSN: 1980-511X;

LEÃO, Martha Toribio. Controle da Extrafiscalidade. São Paulo: Quartier Latin, 2015;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 julho 2023;

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2019;

FOLLONI, André. Isonomia na tributação extrafiscal. Revista Direito GV, v. 10, p. 201-220, 2014.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: 31 julho 2023.

PIKETTY, Thomas. O Capital no século XXI. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

CUNHA, Lucas; FERREIRA, Rildo Mourão. Tributação e proteção ambiental: uma análise da isenção tributária sobre produtos agrotóxicos. Iniciação Científica Cesumar, v. 24, n. 1, p. 1-15, 2022.

EFING, Antônio Carlos; PERTUSSATTO, Erick William. A tributação extrafiscal como instrumento de proteção do consumo sustentável e consciente. Revista do Direito Público, Londrina, v. 17, n. 3, p. 49-63, dez. 2022. DOI: 10.5433/24157- 108104-1.2022v17n. 3 p. 49. ISSN: 1980-511X.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm. Acesso em: 31 julho 2023.

Informe Ensp. Pesquisa aponta que aumento de impostos reduz consumo de cigarros. Fiocruz. 02 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-aponta-que-aumento-de-impostos-reduz-consumo-de-cigarros>. Acesso em: 05 de agosto de 2023.

SOARES, Wagner Lopes; CUNHA, Lucas; PORTO, Marcelo Firpo. Fim dos benefícios fiscais aos agrotóxicos, sustentabilidade da agricultura e a saúde no Brasil. Saúde em Debate, v. 46, p. 236-248, 2022.